



LEI Nº 171/2023

DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Programa Criança Segura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, no Município de Brejo Grande/SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Criança Segura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, no Município de Brejo Grande/SE.

§ 1º Para execução do Programa, fica autorizada a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Brejo Grande, poderão adotar o sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 3º O programa se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência que coloquem em risco a segurança de professores, alunos e funcionários dos estabelecimentos escolares municipais, bem como, do patrimônio público.

§ 4º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo, deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informativo sobre a existência de vídeo-monitoramento no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, fraldários, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como, ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da Guarda Civil Municipal e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, mediante requerimento formalizado.



Art. 5º O serviço de monitoramento também poderá ser estendido aos demais órgãos públicos municipais.

Art. 6º O Projeto de que trata esta Lei será custeado com recursos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Grande/SE , 21 de agosto de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal